

Secretaria do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2013 - Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001, de 07 de outubro de 2010 e Resolução nº 007, de 07 de outubro de 2011.

Salvador, em 25 de Janeiro de 2013.

EUGÊNIO SPENGLER
Presidente

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O
MEIO AMBIENTE - FERFA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos do Meio Ambiente – FERFA, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, criado pela Lei Estadual nº 10.431/2006, tem por objetivo financiar a execução da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade.

Art.2º- O Fundo Estadual do Meio Ambiente - FERFA reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FERFA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O FERFA será administrado por um Conselho Deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria do meio Ambiente - SEMA;
- II - 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;
- III - 01 (um) representante da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB;
- IV - 02 (dois) representantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM;
- V - 01 (um) representante dos órgãos municipais de Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do FERFA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador da COGEF.

§ 2º - Cada membro do Conselho Deliberativo contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º - Os suplentes do Poder Público Estadual serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º - Os suplentes do CEPRAM serão escolhidos entre seus pares.

§ 5º - O representante dos órgãos municipais de meio ambiente será indicado pela representação da ANAMMA no Estado da Bahia.

§ 6º - Os representantes relacionados nos incisos IV e V deste artigo e respectivos suplentes possuirão mandato coincidente com seus mandatos nos respectivos colegiados e Instituição.

§ 7º - A participação no Conselho Deliberativo do FERFA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - As decisões do Conselho Deliberativo do FERFA serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Art. 5º - Caberá a Coordenação de Gestão dos Fundos - COGEF, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, exercer a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FERFA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Deliberativo do FERFA:

- I - administrar o FERFA, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, que serão exercidos pela SEMA;
- II - estabelecer prioridades e diretrizes para atuação do FERFA, em conformidade com a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade;
- III - aprovar os Planos Anual e Plurianual de Aplicação dos Recursos do FERFA;
- IV - aprovar as propostas de orçamento Anual e Plurianual a serem encaminhadas para Secretaria de Planejamento do Estado - SEPLAN;
- V - promover a captação e a destinação dos recursos do FERFA;
- VI - aprovar proposta de projetos considerados aptos na análise preliminar da Secretaria Executiva, encaminhados por demanda induzida, espontânea e das unidades do SISEMA;
- VII - apreciar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, elaborados pela Secretaria Executiva em articulação com a Diretoria Geral da Secretaria do Meio Ambiente;
- VIII - acompanhar o desempenho do Fundo e apreciar os relatórios e balancetes quadrimestrais e anuais sobre as aplicações realizadas, elaborados pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo;
- IX - apreciar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERFA, preparados pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo;
- X- aprovar e organizar grupos de trabalho com a missão de subsidiar as decisões do conselho;
- XI - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- XII - emitir resoluções e outros expedientes sobre matérias de sua competência.
- XIII - aprovar o Regimento Interno na forma proposta pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo;
- XIV - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único - A aprovação de projetos pelo Conselho Deliberativo não representa corresponsabilidade de seus membros relativa à sua execução.

SUBSEÇÃO I

Da Presidência

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo do FERFA:

- I - representar o FERFA perante a Administração Pública e demais Poderes Públicos;
- II - celebrar convênio e outros instrumentos congêneres de repasse;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;
- IV - submeter ao Conselho Deliberativo matérias para sua apreciação e decisão;

- V - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- VI - assinar atas e resoluções do Conselho Deliberativo;
- VII - zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FERFA;
- VIII - resolver ad referendum do Conselho Deliberativo, os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regimento;
- IX - resolver ad referendum do Conselho Deliberativo, sobre matéria em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - São atribuições da Secretária Executiva do Conselho Deliberativo do FERFA:

- I - elaborar proposta de convênio e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II - organizar as reuniões do Conselho Deliberativo do FERFA, bem como encaminhar aos seus representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;
- III - propor o calendário anual de reuniões;
- IV - elaborar as atas e as resoluções do Conselho Deliberativo, providenciando a publicação dos extratos no D.O.E.;
- V - elaborar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERFA;
- VI - elaborar relatórios trimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, em articulação com a Diretoria Geral e demais unidades da SEMA;
- VII - elaborar proposta de Regimento Interno do FERFA;
- VIII - elaborar os Planos de Aplicação Plurianual e Anual dos recursos que orientarão elaboração da proposta do orçamento anual;
- IX - elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual, de forma articulada com a Diretoria Geral da SEMA;
- X - acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Geral da SEMA;
- XI - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- XII - organizar as reuniões da Câmara Técnica Temporária;
- XIII - acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;
- XIV - promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FERFA em articulação com as unidades da SEMA;
- XV - orientar a execução de convênios, termos de parceria e comprovação de gastos em articulação com a Diretoria Geral e demais unidades da SEMA;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III

Dos Membros do Colegiado

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I - participar das discussões e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;
- II - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;
- III - julgar os projetos, cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;
- IV - propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao julgamento e acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo FERFA;
- V - assinar as súmulas dos projetos cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;
- VI - notificar ao Presidente, caso seja o Conselheiro parte interessada ou que tenha vínculo com a entidade proponente do projeto que esteja em julgamento, abstendo-se do seu julgamento;
- VII - solicitar, quando necessário, a apuração da autenticidade e do valor dos bens móveis e imóveis doados ao FERFA;
- VIII - aprovar e assinar as atas das reuniões.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Conselho Deliberativo do FERFA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com 10 (dez) dias.

§2º- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com justificativa expressa.

§3º - O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e dos documentos necessários a apreciação do plenário.

§4º- As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II - leitura e aprovação da pauta;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - deliberação sobre a ordem do dia;
- V - discussão dos assuntos de ordem geral;

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º- Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho Deliberativo, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º - O julgamento de projetos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

- I - exposição da matéria e apresentação do parecer pelo relator ou, quando for o caso, pela equipe técnica da SEMA, INEMA ou Câmara Técnica;
- II - o Presidente submeterá a matéria para discussão;
- III - encerrados os debates, far-se-á a votação.

§ 4º - Os resultados das votações dos projetos poderão ser:

- I - aprovado;
- II - aprovado sob condicionante; ou
- III- reprovado.

§ 5º - Poderá haver a retirada de projeto de pauta, quando for necessário:

- I - visita in loco;
- II - esclarecimento complementar e/ou parecer.

Art. 12 - É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando à Mesa, por escrito, os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º - A Secretaria Executiva encaminhará ao autor do pedido de vistas, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no decorrer de 10 (dez) dias subseqüentes ao término da reunião.

§ 2º - O relatório do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, por escrito, no decorrer de 20 (vinte) dias subseqüentes ao recebimento do material.

§ 3º - A matéria, objeto de pedido de vistas, será pautada obrigatoriamente, na reunião subseqüente do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselheiro poderá pronunciar-se:

- I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;
- II - sobre a matéria em debate;
- III - pela ordem;

- IV - para encaminhar votação;
- V - para explicação pessoal;
- VI - para declaração de voto.

Art. 14 - Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º - O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 2º - O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 3º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

§ 4º - O Conselheiro poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 5º - Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - O processo de votação será encaminhado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após anunciado o encerramento dos debates.

Art. 16 - A votação será nominal para julgamento de projetos ou matérias referentes a projetos, sendo que para as demais matérias o critério de votação caberá ao Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º - A declaração de voto de matérias da ordem do dia constará da ata da reunião.

Art. 17 - Deverá ser preenchida e assinada a súmula de julgamento de projeto ao final de cada reunião pelo relator ou área técnica responsável conforme inciso I, §3º do art. 11, fazendo constar:

- I - aprovação;
- II - condicionantes para aprovação;
- III - motivos de reprovação;
- IV - motivos de retirada de pauta;
- V - justificativas para pedidos de vistas e identificação do representante que retirou o respectivo projeto de pauta.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo examinará os projetos nas seguintes modalidades:

I. Demanda Espontânea: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes em período previamente estabelecido, atendendo aos temas e critérios estabelecidos pelo FERFA; e

II. Demanda Induzida: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes, atendendo às exigências do instrumento de convocação, em conformidade com as prioridades estratégicas da Política Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Os recursos do FERFA poderão ser aplicados conforme previsto no art. 170 da Lei 10.431/2006.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo poderá contar com a colaboração de especialistas ad hoc, com experiência na área ambiental, ou com Grupo Técnico - GT, constituído por técnicos de diferentes especialidades, para subsidiar o processo de julgamento dos projetos na modalidade Demanda Espontânea, ou demandas das unidades da SEMA.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo poderá contar, também, com Câmara Técnica Temporária - CTT, composta por especialistas para analisar projetos, com base em critérios previamente estabelecidos, emitindo laudo técnico para cada proposta, objetivando subsidiar o Conselho Deliberativo no julgamento dos projetos na modalidade Demanda Induzida.

Art. 21 - Poderão participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, representantes da CTT, do GT e demais pessoas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de competência do colegiado, não sendo esta atividade remunerada.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo do FERFA poderá promover a realização de audiências públicas, oficinas e outros instrumentos de participação e consulta, preferencialmente em conjunto com o CEPRAM, com vistas a debater e colher subsídios para a formulação de seus instrumentos de planejamento, execução e avaliação, enquanto instrumento da Política Estadual de Meio Ambiental.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

Art. 23 - A gestão orçamentária, financeira e do FERFA será exercida pela Coordenação de Gestão dos Fundos, competindo-lhe:

I - o ordenamento, empenho e pagamento de despesas, bem como suas anulações;

II - a consolidação da proposta de Orçamento a Anual e do Plano Plurianual, após apreciação do Conselho Deliberativo do FERFA, na estrita observância

do cronograma orçamentário do Estado e dos Planos de Aplicação do Fundo;

III - elaboração dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis com o apoio da Diretoria Geral;

IV - elaboração da prestação de contas do Fundo, com o apoio da Diretoria Geral da SEMA e, após apreciação do Conselho Deliberativo do FERFA, encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

§ 1º - A contabilidade do FERFA deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, em registro próprio, com finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

§ 2º - Os atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo serão efetuadas pela Diretoria Geral da SEMA, a partir da autorização da COGEF.

Art. 24 - Os recursos destinados ao FERFA serão inteiramente recolhidos em conta única e específica, a ser aberta em instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º - Os recursos previstos no §7º do art. 119 e nos incisos IX e X do art. 169 da Lei Estadual nº 10.431/2006 deverão entrar em subcontas específicas, para aplicação conforme estabelecido nos regulamentos próprios.

Art. 25 - Os recursos do FERFA destinados ao apoio a projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo serão transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos ou ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração direta ou indireta do Estado, da União e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos do Fundo.

Art. 26 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 27 - O FERFA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle Federal, no caso de utilização de recursos oriundos da União e de Organismos Internacionais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Regimento Interno do FERFA poderá ser alterado por maioria simples do Conselho Deliberativo, mediante proposta prévia elaborada pelo Secretário Executivo.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, da CTT, do GT e especialistas que residirem em outras localidades que não Salvador, quando convocados ou convidados, terão suas despesas de deslocamento e estada pagos à conta dos recursos do FERFA.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 001, de 07 de outubro de 2010 e Resolução nº 007, de 07 de outubro de 2011.

EUGÊNIO SPENGLER
Presidente